



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 919

Recife - Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 161/2022 Recife, 19 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 162/2022 Recife, 19 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 034ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 163/2022 Recife, 19 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 017ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 164/2022 Recife, 19 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 024ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 02/02/2022 a 21/02/2022, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 165/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 086ª Zona Eleitoral da Comarca de Agrestina, no período de 11/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias do Bel. Leôncio Tavares Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 166/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 424745/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante o período de 18/01/2022 a 21/01/2022, em razão das férias do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha e da licença médica da Bela. Alda Virgínia de Moura.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 167/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de janeiro de 2022, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2022 a 28/02/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 168/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 003/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 169/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 003/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 11/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 170/2022 **Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 003/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.812/2021, a partir de 03/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 171/2022 **Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 003/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 28/02/2022, em razão da licença maternidade da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 172/2022 **Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “e”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 002/2022, acostado ao processo SEI nº 19.20.0384.0001486/2022-29;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, e MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, ambos de 2ª Entrância, para atuarem nos autos do IC nº 01697.000.047/2020 - SIM e em seus desdobramentos, junto à Promotoria de Justiça de Poção, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 173/2022 **Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias nº 424354/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ nº 3.407/2021, a partir de 10/01/2022, em razão da reassunção do Bel. Sérgio Gadelha Souto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 174/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/02/2022 a 21/02/2022, em razão das férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

II – Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.142/2021, durante o período de 02/02/2022 a 21/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 175/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/02/2022 a 28/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 176/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 177/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 178/2022**Recife, 19 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 179/2022
Recife, 19 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 180/2022
Recife, 19 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 181/2022
Recife, 19 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, durante o período de 10/01/2022 a 28/02/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO Nº 03/2022 - EC
Recife, 19 de janeiro de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 19.01.2022, exarei a seguinte decisão:

Decisão nº 03/2022 - EC

Autos nº 2020/216592

Suscitante: 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Suscitada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital para atuar no feito.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 07/2022-CSMP****Recife, 19 de janeiro de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 3ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/01/2022, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 28/01/22).

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 19 de janeiro de 2022****EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 12 de janeiro de 2022

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
Presidência: Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO - Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, no exercício da Procuradoria-geral de Justiça
Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO), Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO (substituindo o Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Presidente da AMPPE: Dr^a. Deluse Amaral Rolim Florentino
Secretária: Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, a Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e ausência justificada de Dra. Christiane Roberta, que se encontra em atividades do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, e de Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Conselho, por estar em gozo de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício renovou os votos de um ano novo feliz e profícuo, ressaltou o empenho de todos em dar celeridade aos processos administrativos que estão em curso e que objetivam instituir,

organizar e ampliar todo o quadro do Ministério Público, a partir do quadro de membros do MPPE, com a realização de um concurso que se aproxima, bem como com o atendimento dos pedidos de criação ou de transformação de cargos e dos demais pedidos e sugestões que objetivem melhorar a organização normativa do MPPE, a fim de que, por meio dela, se tenha condições de se prestar um serviço mais diligente e efetivo; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Corregedor-Geral cumprimentou a todos. Dr. Marco Aurélio e Dr. Ricardo Lapenda cumprimentaram a todos e desejaram um feliz e produtivo ano novo. Dr. Ricardo Lapenda, igualmente, registrou voto de aplauso à Polícia Civil de Pernambuco, sobretudo à Polícia Científica, pelos esforços empreendidos e excelente trabalho no "Caso Beatriz", de grande repercussão social no Estado. A Presidente da AMPPE, Dr^a Deluse Florentino, cumprimentou a todos, desejou um feliz ano novo e ratificou os votos de aplausos registrados por Dr. Ricardo Lapenda. Reiterou, na oportunidade, um pedido de atualização dos trabalhos no processo que apura o homicídio da Promotora de Justiça Dra. Maria Aparecida, a fim de que, em março do corrente ano, seja apresentada uma resposta tanto para a classe quanto para a sociedade. Informou, também, que está atuando junto à CONAMP em relação à atualização dos subsídios de todos membros do Ministério Público Brasileiro. Trouxe, por fim, informações referentes às vacinas contra a H3N2, prevendo que estas fiquem prontas em meados de março e que, com isso, se iniciem as campanhas de vacinação. III – Aprovação das Atas das 44ª e 45ª Sessões Ordinárias/2021: Colocado em apreciação o extrato da ata da 44ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 15/12/2021, e respectivos anexos, bem como o extrato da ata 45ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 22/12/2021, foi aberta a discussão, sendo registrada a abstenção de Dr. Paulo Lapenda quanto a 44ª Sessão, por não ter participado. Por sua vez, o Dr. Carlos Vitorio solicitou que fosse acrescentada, na ata da 45ª Sessão Ordinária, a informação de que, antes da apresentação do voto-vista por ele, foi facultado e foi usado o direito de pronunciamento pelo interessado. A Presidente em exercício determinou, então, o acréscimo da informação em comento no extrato da ata da 45ª Sessão Ordinária do CSMP/2021 e submeteu o extrato da ata da 44ª Sessão Ordinária do CSMP/2021 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes. Em continuidade, decidiu deixar a apreciação do extrato da ata da 45ª Sessão Ordinária do CSMP/2021 para o fim da presente sessão. IV – Processos apreciados na 45ª Sessão Virtual/2021: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos conselheiros ou interessados, dos processos da 45ª Sessão Virtual, realizada no período de 13 a 17/12/2021, cuja relação foi publicada no D.O.E do dia 10/12/2021. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02053.003.518/2021, 02053.003.509/2021, 02053.003.508/2021, 02053.003.606/2021, 02019.000.440/2020, 02053.003.517/2021, 02019.000.396/2021, 02272.000.086/2020, 02272.000.092/2020, 02286.000.021/2021, 02053.003.620/2021, 01998.001.049/2021, 01640.000.208/2020, 02053.002.113/2021, 02058.000.040/2021, 02291.000.177/2020, 02272.000.106/2020, 02256.000.346/2021, 02029.000.121/2021, 02061.000.103/2021, 02140.000.072/2021, 01409.000.087/2021, 01654.000.027/2021, 01662.000.022/2020, 02014.001.750/2021, 02014.001.743/2021, 02014.001.751/2021, 02014.001.745/2021, 01923.000.196/2020, 02014.001.758/2021, 02014.001.756/2021, 02014.001.749/2021, 02014.001.747/2021, 02014.001.746/2021, 02207.000.246/2021, 02140.000.752/2021, 02014.001.764/2021, 02329.000.004/2021, 02014.001.763/2021, 02014.001.765/2021, 02014.001.761/2021, 01879.000.083/2021, 02014.001.760/2021, 02014.001.744/2021, 02014.001.748/2021, 02014.001.752/2021, 01973.000.036/2021, 02014.001.768

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3132-7000

/2021, 01973.000.569/2021, 02014.001.753/2021, 02053.003.562/2021, 02014.001.754/2021, 02014.001.755/2021, 02014.001.759/2021, 02014.001.766/2021, 02014.001.767/2021, 02014.001.762/2021, 02268.000.023/2021, 01708.000.110/2021, 01708.000.090/2021, 01708.000.122/2021, 01998.000.473/2021, 01662.000.071/2020, 01940.000.250/2021, 01998.000.364/2021, 02053.002.864/2021, 01940.000.127/2021, 02142.000.032/2021, 02271.000.138/2020, 02271.000.116/2020, 02240.000.017/2021, 02332.000.010/2020, 01729.000.016/2021, 01866.000.001/2021, 01866.000.001/2021, 02207.000.263/2021, 02412.000.296/2021, 02243.000.439/2021, 01669.000.265/2021, 02412.000.225/2021, 02412.000.198/2021, 02412.000.177/2021, 02412.000.156/2021, 01923.000.024/2021, 01939.000.233/2021, 01939.000.239/2021, 02230.000.269/2021, 02412.000.300/2021, 02230.000.269/2021 e 02286.000.001/2022. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.000.931/2021, 02014.001.038/2021, 02014.001.007/2021, 02014.001.042/2021, 02014.001.068/2021, 02014.001.074/2021, 02053.000.576/2021, 01872.000.284/2021, 02014.001.095/2021, 01662.000.0181/2020, 02009.000.080/2021, 02088.000.717/2020, 01975.000.107/2021, 01926.000.074/2021, 01926.000.069/2021, 01926.000.070/2021, 01662.000.028/2021, 01975.000.107/2021, 01640.000.024/2022, 02009.000.080/2021, 01662.000.042/2020, 01926.000.073/2021, 01926.000.074/2021, 01926.000.069/2021, 01926.000.070/2021 e 02009.000.090/2021. V.III – Prorrogação de Prazo: 01891.000.460/2020, 01939.000.410/2021, 02007.000.467/2021, 01979.000.128/2020, 02053.001.857/2020, 02053.000.590/2020, 2012/706207, 02053.000.286/2020, 2015/2143011, 2018/244904, 2018/412682, 02007.000.465/2021, 02007.000.464/2021, 02007.000.473/2021, 02053.003.613/2021, 2012/879763, 01998.000.195/2020, 01998.000.351/2020, 2018/418286, 2017/2729447, 2014/1530349, 2017/2574764, 2013/1190830, 2018/337422, 2013/1149640, 2018/337368, 2018/337417, 2018/337437, 2017/2837786, 2018/291165, 2017/2794888, 2014/1720790, 2018/337432, 2019/401553, 2018/70471, 02006.000.001/2020, 01720.000.051/2020, 02332.000.010/2020, 01979.000.226/2020, 2013/1396779, 01979.000.244/2020, 2013/1196171 e 02009.000.339/2020. V.IV - Ação Civil Pública – ACP: 01979.000.346/2020 e 01965.000.001/2020. V.V – Suspeição: 02029.000.183/2021. V.VI – Recomendação: 01975.000.338/2020, 02029.000.072/2021, 02030.000.214/2021, 02014.001.846/2021, 02240.000.017/2021, 01975.000.503/2021, 02302.000.209/2020, 02243.000.439/2021 e 02243.000.452/2021. V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data 15ª Sessão Ordinária/2021 - DOE 06.05.2021, Onde consta: 02019.000.089/2020, Leia-se: 01662.000.008/2020. V.VIII – Diversos: 02058.000.128/2021, 01975.000.020/2020, 01979.000.434/2020, 01979.000.439/2020, 01979.000.450/2020, 01979.000.459/2020, 01979.000.443/2020, 01979.000.457/2020, 01979.000.445/2020, 01979.000.449/2020, 01979.000.435/2020, 01979.000.444/2020, 01979.000.438/2020, 01979.000.451/2020, 01979.000.461/2020, 01979.000.446/2020, 01979.000.458/2020, 01979.000.448/2020, 01979.000.440/2020, 01979.000.437/2020, 01979.000.456/2020, 01979.000.441/2020, 01979.000.447/2020, 01979.000.452/2020, 01979.000.453/2020, 01979.000.454/2020, 02058.000.122/2021, 02058.000.119/2021, 01998.001.731/2021, 02198.000.419/2021, 02058.000.132/2021, 02058.000.120/2021, 01669.000.387/2021, 01669.000.006/2022, 01669.000.012/2022, 01669.000.010/2022, 01669.000.011/2022, 01669.000.013/2022, 01669.000.014/2022, 01669.000.015/2022, 01669.000.016/2022, 01669.000.017/2022, 02058.000.131/2021, 02058.000.127/2021, 02058.000.126/2021, 02058.000.125/2021, 02058.000.124/2021, 02058.000.134/2021, 01646.000.160/2021, 02058.000.100/2021, 02058.000.111/2021, 02058.000.101/2021, 02058.000.102/2021, 02058.000.103/2021, 02058.000.104/2021, 02058.000.105/2021

02058.000.106/2021, 02058.000.107/2021, 02058.000.108/2021, 02058.000.109/2021, 02058.000.110/2021, 02058.000.076/2021, 02058.000.078/2021, 02058.000.079/2021, 02058.000.080/2021 e 02058.000.081/2021. Atendendo pedido de Dr. Ricardo Lapenda e sugestão de Dr. Carlos Vitório, a pauta foi invertida a fim de que fossem julgados, primeiramente, os processos da Corregedoria. VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), declarando-se impedido o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. VI – AUTO 2018/281426, DOC. 10851729 – ANPC – RELATOR: DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: Garantido o sigilo legal, o Relator apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado e pela homologação do arquivamento do IC 2018/281426. Sendo registrado o impedimento de Dr. Charles Hamilton, foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou, nos termos do voto do relator. VII – PROCESSO SEI 19.20.0239.0009313-2020-13 – PROPOSTA DE ENUNCIADO – RELATOR: DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: Apresentado o relatório pelo relator, foi concedida a palavra aos demais conselheiros, os quais não fizeram o uso da palavra. Na sequência, o relator expôs seu voto pelo deferimento da sugestão apresentada pelo Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos do Procurador-Geral de Justiça e propôs a redação do Enunciado. Aberta a discussão, pronunciou-se, primeiramente, a presidente em exercício, externando seu entendimento de que seria importante tal enunciado para dirimir, definitivamente, questões semelhantes de conflito de atribuição entre promotorias de Justiça. Na sequência, a Dra. Yélana de Fátima questionou se havia sido feita distinção entre as promotorias conflitantes quanto a direitos individuais e coletivos, tendo o relator, Dr. Carlos Vitório, esclarecido que o caso sob análise diz respeito a leitos de UTIs e serviços, bem como acrescentou que ambas as promotorias de Justiça promoveram ações judiciais com o mesmo objeto. Por sua vez, Dr. Paulo Roberto Lapenda pediu vista dos autos, o que foi deferido pela presidente em exercício, suspendendo-se o julgamento do processo. Informada, ato contínuo, de que foi cumprida, integralmente, a determinação de acréscimo ao extrato da ata da 45ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, conforme solicitação pelo Conselheiro, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório, foi novamente posto à apreciação e votação o referido extrato, tendo sido aprovado, à unanimidade, pelo colegiado. Por fim, a Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 003/2022

Recife, 19 de janeiro de 2022

AVISO SUBADM nº 003/2022

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa informa que nesta semana foi dado início à instalação dos novos equipamentos de WI FI, nas sedes do Ministério Público de Pernambuco da Capital, serviço importantíssimo para melhoria da qualidade da internet. Assim, fim de viabilizar a logística necessária para execução dos trabalhos, os administradores de sede deverão recepcionar e guardar os equipamentos, nas datas das respectivas entregas, conforme comunicação prévia que será enviada pela CMTI, bem como deverão acompanhar, ou disponibilizar um servidor que acompanhe a equipe técnica, nas datas de instalação, para realizar a anotação dos tombs nas referidas unidades ou espaços-comuns, bem como prestar as informações que se façam necessárias.

Informamos ainda que os procedimentos para conexão na nova rede serão divulgados pelos canais oficiais da instituição, no momento que o serviço estiver disponível para utilização.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luís Sávio Loureiro da Silveira

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3122-7000

O cronograma de instalação da rede de WI FI nas demais localidades do estado será divulgada oportunamente.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 053/2022

Recife, 19 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0120.0021016/2021-94 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.110-9, lotado na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/12/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 190.037-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 054/2022

Recife, 19 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 424231/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.819-6, lotado na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 055/2022

Recife, 19 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 424232/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.749-1, lotada na Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 056/2022

Recife, 19 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 422878/2021;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula nº 188.766-1, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/02/2022.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO Nº Despacho dia 17.01.2022:
Recife, 17 de janeiro de 2022**

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 17.01.2022:

SEI MPPE 19.20.0137.0004114/2021-02

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTO: Inclusão de dependente

Acolho integralmente o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas e indefiro o pleito da requerente.
Publique-se.
Após, archive-se.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHOS Nº 013/2022
Recife, 19 de janeiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: 82
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 19/01/22
Interessado(a): Maria Eduarda Araújo
Despacho: RESPONDO à consulta formulada, em consonância com as razões acima expostas, bem como na fundamentação do despacho 92 (0368194), naquilo em que não foi tornado sem efeito, comunicando-se à requerente, através do e-mail por ela fornecido, acerca da conclusão à consulta, ao tempo em que determino o ARQUIVAMENTO das presentes peças no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: 84
Assunto: Procedimento Administrativo nº 12/2022
Data do Despacho: 18/01/2022
Interessado(a): (...)
Despacho: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questões que devem ser enfrentadas diretamente no bojo do processo judicial nº (...), determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: 90
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/01/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 91
Assunto: Procedimento Administrativo nº 11/2022
Data do Despacho: 19/01/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 101/2021
Data do Despacho: 18/01/22
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Informação acerca do trâmite de Recursos Disciplinares
Data do Despacho: 19/01/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0339.0001449/2022-54
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 001/2022
Data do Despacho: 19/01/22
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Ouricuri
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 93
Assunto: Suspensão de Férias
Data do Despacho: 19/01/22
Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício NAE nº 326/2021
Data do Despacho: 19/01/22
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Acolho na íntegra o pronunciamento retro, da corregedoria auxiliar, acatando a sugestão apresentada para inclusão, nos relatórios de correição e de inspeção, dos indicadores de resolutividade referidos.

Número protocolo: 424785/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2022
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022
Recife, 17 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02288.000.063/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

PA Nº 005/2020 - 1ª PJA - COVID-19 - AUTO: 2020/85531
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo município, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690[1], afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID 19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer

a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo Sars-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um "conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos", sugerindo "que essas medidas componham um "Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus"[2];

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil[3], especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos[4];

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios, a exemplo de Arcoverde, têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.22 por videoconferência[5];

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado)[6] e higiene sanitária;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escoreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, pessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigos 2º e 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde do Município de ARCOVERDE o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios

disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreviníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual /nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco[7].

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito José Wellington Cordeiro Maciel, e ao Secretário de Saúde Isaac Alisson Salles Ferreira do Município de Arcoverde, para conhecimento e cumprimento; Às rádios locais para conhecimento e divulgação; Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail piarcoverde@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Referências:

- [1] https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_RESP_1681690_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1%2B%2BQTbxc%2BSzNyMn4B%2Bk e A 0 %3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEO765VP OG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc
- [2] <https://www.conasems.org.br/orientacoes-tecnicas-aos-municipios-para-enfrentamento-da-pandemia-do-novo-coronavirus-covid-19/>
- [3] <https://covid.saude.gov.br/> (acessado em 08.01.22 às 09:27 hs)
- [4] <https://covid.saude.gov.br/> (acessado em 08.01.22 às 09:27 hs).
- [5] https://www.instagram.com/p/CYcVe_GsmI5/?utm_medium=share_sheet
- [6] <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=16918&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=7>
- [7] <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=60765&tipo=>

Arcoverde, 17 de janeiro de 2022.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça (em exercício)

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022
Recife, 11 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, com fundamento no art. 66 do Código Civil, art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 34, Incisos I, II, III e IV da RES-PGJ nº 08/2010, In verbis: “Art. 34 - No exercício de sua atribuição de velar pelas fundações, são asseguradas às Promotorias de Fundações a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

I- exame das contas prestadas anualmente pelos administradores das fundações, compreendendo os balanços e demais elementos contábeis, relatórios dos administradores, manifestação dos órgãos internos de controle e dos auditores externos, assim como outros instrumentos pertinentes, aprovando, ou não, as mencionadas contas e determinando as medidas adequadas, em conformidade com o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP);

II- exigência de prestação de contas por parte das administrações fundacionais omissas; III- recebimento ou requisição de relatórios, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias autenticadas de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais, dos administradores das entidades, e demais documentos que interessem à fiscalização das fundações;

IV- fiscalização do funcionamento da administração das fundações para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias”;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 37, e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da RES-PGJ nº 08/2010, o qual transcrevo na sua íntegra:

“As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério Público através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas. § 2º A fundação tem até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a prestação de contas à Promotoria de Justiça competente. § 3º A prestação de contas deve ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na Promotoria correspondente. § 4º A fundação com sede em Pernambuco e representação em outro estado deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e também na da representação.

§ 5º A fundação com sede em outro estado, mas com representação no estado de Pernambuco, deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e na da representação em funcionamento no território Pernambucano”.

CONSIDERANDO o previsto no art. 38, 39 e 40 da Resolução acima mencionada, in verbis: “Art. 38 - A prestação de contas do SICAP conterà:

I - Carta de representação;

II - Recibo de entrega;

III - Dados cadastrais;

IV - Informação sobre a gestão;

V - Demonstrativos financeiros;

VI - Fontes de recurso;

Art. 39 - Não apresentadas as contas em tempo hábil, o Promotor de Justiça competente determinará que a entidade o faça no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Desatendida a determinação do Promotor de Justiça, a este caberá requerer judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

Art. 40 - A Promotoria de Fundações poderá, ainda, por conveniência ou necessidade, solicitar, fundamentadamente, a realização de auditoria externa.”

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, in verbis: “Art. 6º – Compete ao Ministério Público: XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direto e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO ainda que o patrimônio da Fundação pertence à sociedade ou a uma parcela determinada desta, desvinculando-se de seu instituidor, tornando-se de domínio público, em razão de sua finalidade social;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Representantes Legais das Fundações sediadas neste Município de Pesqueira que cumpram o previsto na RES-PGJ nº 08/2010, bem como o previsto nos Estatutos de cada Entidade, remetendo as Prestações de Contas referentes ao Exercício Financeiro de 2021, até o último dia útil do mês de junho do corrente ano.

Encaminhe-se cópia eletrônica desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPTS, para conhecimento e registro.

Encaminhe-se, também, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando a publicação desta Recomendação no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

Oficie-se aos Presidentes das Fundações e entidades sociais sediadas neste Município, que recebem recursos públicos, para conhecimento e providências.

Pesqueira, 11 de janeiro de 2022.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01698.000.052/2021
Recife, 20 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

Procedimento nº 01698.000.052/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01698.000.052/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar violação aos princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual ACP, tendo em vista que no “Portal da Transparência” do CONSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul, do qual o Município de Primavera é consorciado, não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos.

DETERMINO: a juntada dos autos que estavam em tramitação no Arquimedes por meio físico, que foram digitalizados, e realização de novo relatório de constatação, seguindo o modelo de fls. 05.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVODORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Primavera, 20 de outubro de 2021.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.032/2021
Recife, 18 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.032/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.032/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação apresentada por vereadores de Salgueiro noticiando supostas irregularidades nas nomeações de servidores para os quadros da FACHUSCAEDS pela atual gestão municipal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01939.000.032/2021, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas nomeações de pessoal para FACHUSCAEDS;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir a investigação do referido procedimento preparatório antes citado, instaurado para apurar o quanto narrado na representação, no prazo de 90 dias, na forma do que dispõe o art. 17, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP;

DETERMINAR:

1. Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema SIM;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Oficie-se a FACHUSCAEDS para que , no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os servidores indicados na representação JAMES MARINS DA SILVA, NIVANEIDE DA SILVA COSTA e ADRIANA CARVALHO DE SÁ BEZERRA ainda fazem parte do quadro de pessoal da referida instituição de ensino, na oportunidade indicando as respectivas funções atualmente exercidas.

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de janeiro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.030/2021
Recife, 18 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.030/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.030/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia apresentada por Vereadores de Salgueiro, alegando suposta irregularidade na nomeação de servidores para o Fundo da Previdência do Município.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01939.000.030/2021, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades quanto as nomeações de servidores para Fundo da Previdência Municipal, visando à adoção de medidas judiciais porventura cabíveis.

CONSIDERANDO que não foi possível concluir a investigação do referido procedimento preparatório antes citado, instaurado para apurar o quanto narrado na representação, no prazo de 90 dias, na forma do que dispõe o art. 17, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP;

DETERMINAR:

1. seja expedido Ofício a Prefeitura de Salgueiro para que , no prazo de 15 (quinze) , comprovar a qualificação técnica da pessoa EDILENE ADELAIDE DE BARROS nomeada para o exercício do cargo de Diretora Administrativa Financeira do Fundo da Previdência dos servidores de Salgueiro
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de janeiro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.094/2020
Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 01998.001.094/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.001.094/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizarda Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: possível irregularidade na contratação da Associação de P E Assistência A M E A I de Vertentes por parte do Município de Surubim, conforme Ofício Vara Única da Comarca de Limoeiro - TRT6 - ATOrd 0000774-70.2017.5.06.0251, referente a reclamação trabalhista de Severino João de Queiroz

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, reitere-se ofício, vez que não foi respondido. Cumpra-se.

Surubim, 19 de janeiro de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.147/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.147/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos

que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA Nº 49611062018 APONTA POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LEILÃO REALIZADO PELA PREFEITURA DE VERTENTE DO LÉRIO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, encaminhe ao setor de contabilidade para parecer técnico.

Cumpra-se.

Surubim, 19 de janeiro de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,

Promotora de Justiça.

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
1º Promotor de Justiça de Surubim

PORTARIA Nº 02246.000.004/2021

Recife, 3 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.004/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IRREGULARIDADE GASTOS COM PESSOAL - GESTÃO FISCAL 2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO/PE - ex-gestor MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO .

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de relatório de auditoria, Acórdão T.C. Nº 870 /2021 e parecer prévio oriundo do Processo TC 1930006-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que apontam supostas irregularidades cometidas pelo ex gestor no exercício financeiro de 2018:

a Despesa com Pessoal da Prefeitura de Ribeirão permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, inciso III, alínea “b”), desde o 1º quadrimestre de 2012, tendo alcançado 74,82%, 70,47% e 71,76% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2018, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo.

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizarda Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa – Despesas com pessoal acima do limite legal no exercício financeiro 2018 em Ribeirão, pelo ex-prefeito MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE, determinando:

- 1) Registro que assumi a Promotoria de Ribeirão no dia 04 de outubro de 2021;
- 2) Justifica-se a análise na presente data em razão do elevado acervo pendente na Promotoria de Justiça à época da assunção, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos;
- 3) Designo para secretariar os trabalhos a assessora ministerial Letícia Andrade dos Santos;
- 4) Cadastrem-se as partes no SIM;
- 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 6) Comunique-se ao Ministério Público de Contas de Pernambuco das providências iniciais adotadas;
- 7) Requisito da Câmara Municipal de Ribeirão/PE informações sobre aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2018, em 20 dias;
- 8) Intime-se o ex-prefeito MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE, para prestar os esclarecimentos que entender necessários, em 20 dias;
- 9) Com as informações, façam os autos conclusos ao gabinete e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível.

Cumpra-se.

Ribeirão, 03 de janeiro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.004/2021

Recife, 3 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.004/2021— Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, nos seus dispositivos constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil como fim de investigar o presente:

OBJETO: IRREGULARIDADE GASTOS COM PESSOAL - GESTÃO FISCAL 2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO.
INVESTIGADO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO/PE - ex-gestor MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE
NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO .

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de relatório de auditoria, Acórdão T.C. Nº 870

/2021 e parecer prévio oriundo do Processo TC 1930006-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que apontam supostas irregularidades cometidas pelo ex-gestor no exercício financeiro de 2018:

a) Despesa com Pessoal da Prefeitura de Ribeirão permanece acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, inciso III, alínea "b"), desde o 1º trimestre de 2012, tendo alcançado 74,82%, 70,47%, 71,76% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º trimestres do exercício financeiro de 2018, revelando que o Prefeito deixou de ordenar o provimento, na forma dos prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal a o limite legal máximo.

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa – Despesas com pessoal acima do limite legal no exercício financeiro 2018 em Ribeirão, pelo ex-prefeito MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE, determinando:

- 1) Registro que assumi a Promotoria de Ribeirão no dia 04 de outubro de 2021;
- 2) Justifica-se a análise na presente data em razão do elevado acervo pendente na Promotoria de Justiça à época da assunção, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos;
- 3) Designo para secretariar os trabalhos a assessora ministerial Letícia Andrade dos Santos;
- 4) Cadastrem-se as partes no SIM;
- 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 6) Comunique-se ao Ministério Público de Contas de Pernambuco das providências iniciais adotadas;
- 7) Requisito da Câmara Municipal de Ribeirão/PE informações sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2018, em 20 dias;
- 8) Intime-se o ex-prefeito MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE, para prestar os esclarecimentos que entender necessários, em 20 dias;
- 9) Com as informações, façamos os autos conclusos ao gabinete e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível.

Cumpra-se.

Ribeirão, 03 de janeiro de 2022.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silva
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizarda Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.015/2021

Recife, 18 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.015/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidade contas Prefeitura- EXERCÍCIO DE 2015

INVESTIGADO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO/PE

NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO .

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de relatório de auditoria, Acórdão T.C. Nº 870

/2021 e parecer prévio oriundo do Processo TC 1930006-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que apontam supostas irregularidades cometidas pelo ex- gestor no exercício financeiro de 2015:

despesa com pessoal de Ribeirão permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF art 20, III, a), desde o 3º quadrimestre de 2014, tendo alcançado 56,39% , 60,07% e 62,04% , respectivamente nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2015 , revelando que o então prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução de montante de despesa total com pessoal ao limite legal máximo, configurando, também a prática de infração administrativa (Lei Federal 10.028/00, art 5º, IV);

em relação ao Regime Próprio de Previdência (RGPS), há indícios de apropriação indébita previdenciária (art 168- A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores e não recolhida ao INSS a quantia de R\$ 206.356,55. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal , no importe de R\$ 385,089,12; os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal não foram efetuados até o dia 20 de cada mês, revelando indícios de crime de responsabilidade (art. 29-A, p 2º, II /CF);

ausência de informações mínimas no sítio eletrônico da Prefeitura, previstas na Lei de Acesso à informação -LAI, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no Decreto-lei 7185/10 e na Lei Complementar 131/2009, em desacordo com os princípios da publicidade e transparência (art. 37/CF, art 8, p 1º da Lei 12.527/11, e arts 23 parágrafos 1º e 2º, art 48 e 73-C da LRF);

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 10, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa praticados pelo ex-prefeito de Ribeirão, no exercício financeiro 2018 em Ribeirão, determinando:

O registro de que assumi a Promotoria de Ribeirão no dia 04 de outubro de 2021;

Justifica-se a análise na presente data em razão do elevado acervo pendente na Promotoria de Justiça à época da assunção, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos;

Designo para secretariar os trabalhos a assessora ministerial Letícia Andrade dos Santos;

Cadastre-se as partes no SIM;

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Comunique-se ao Ministério Público de Contas de Pernambuco das providências iniciais adotadas;

Requisito da Câmara Municipal de Ribeirão/PE informações sobre aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2015, em 20 dias;

Intime-se o ex-prefeito ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO, para prestar os esclarecimentos que entender necessários, em 20 dias; Com as informações, façam os autos conclusos ao gabinete e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível.

Cumpra-se.

Ribeirão, 18 de janeiro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.171/2020

Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.171/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.171/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades de diversas serrarias instaladas na Rua do Sapateiro, nesta cidade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”, utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO representação formulada nesta Promotoria de Justiça, noticiando poluição sonora e ambiental, além de transtornos e oscilações elétricas provocados pelos trabalhos realizados por serrarias instaladas na Rua do Sapateiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, instaurar procedimentos para investigar uma eventual omissão de poder público, buscando apurar as responsabilidades e ainda responsabilizar civilmente o causador dos excessos, propondo ações penais e aplicação imediata de pena restritiva de direito ou multa, conforme o caso.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP Nº003 /2019, onde prevê que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, resolvo

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINO:

a) Reitere-se ofício à Agência Municipal do Meio Ambiente, requisitando-se visita in loco a fim de verificar a ocorrência dos fatos noticiados;

b) Notifique-se o noticiante para informar se os transtornos decorrentes do funcionamento da serraria ainda persistem.

Cumpra-se.

Gravatá, 19 de janeiro de 2022.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.171/2020

Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.171/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.171/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades de diversas serrarias instaladas na Rua do Sapateiro, nesta cidade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.", utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO representação formulada nesta Promotoria de Justiça, noticiando poluição sonora e ambiental, além de transtornos e oscilações elétricas provocados pelos trabalhos realizados por serrarias instaladas na Rua do Sapateiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, instaurar procedimentos para investigar uma eventual omissão de poder público, buscando apurar as responsabilidades e ainda responsabilizar civilmente o causador dos excessos, propondo ações penais e aplicação imediata de pena restritiva de direito ou multa, conforme o caso.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP Nº003 /2019, onde prevê que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, resolvo

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINO:

a) Reitere-se ofício à Agência Municipal do Meio Ambiente, requisitando-se visita in loco a fim de verificar a ocorrência dos fatos noticiados;

b) Notifique-se o noticiante para informar se os transtornos decorrentes do funcionamento da serraria ainda persistem.

Cumpra-se.

Gravatá, 19 de janeiro de 2022.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.143/2020

Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.143/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.143/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a

obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

OBJETO: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE DENTISTAS PELA PREFEITURA CASINHAS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, reitere-se o ofício ao destinatário, sendo entregue em mãos. Cumpra-se.

Surubim, 19 de janeiro de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02324.000.097/2021

Recife, 15 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02324.000.097/2021—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02324.000.097/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Encaminhamento de Ofício SON/GAECO/INº29/2021 e COFIMP eletrônica, referente ao Auto de Infração lavrado contra a empresa relacionada em anexo, dando conta da ocorrência, em tese, de crime tipificado na Lei nº 8.137/90, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o papel de proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 02324.000.097/2021, instaurada para apurar os fatos encaminhados pela SEFAZ/PE, que lavrou o auto de infração nº 20.19.000002670749/58;

CONSIDERANDO o tempo de tramitação do presente feito e, com base no art. 8º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato e mepígrafe, como objetivo de colher informações, perícias e outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

1- Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico;

2 - Oficie-se à SEFAZ/PE requisitando informações atualizadas;

3 - Suspendam os autos por 6 (seis) meses, caso não haja qualquer alteração, do contrário, à Assessoria para análise.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de janeiro de 2022.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,

Promotora de Justiça.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01939.000.051/2021**Recife, 18 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.051/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01939.000.051/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro /PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01939.000.051/2021, instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela atual Gestão Municipal que convocou aprovados em Concurso Público para o cargo de professor da rede municipal de ensino, emitindo, em seguida, Decreto restringindo a convocação outrora feita; CONSIDERANDO que não foi possível concluir a investigação do referido procedimento preparatório antes citado, instaurado para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 90 dias, na forma do que dispõe o art. 17, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003/2019 CSMP;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor efetivo, Cristovão Ferreira dos Santos, como secretário escrevente;

DETERMINAR:

1. Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema SIM;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Aguarde-se a resposta quando ao requisitório ministerial expedido na notícia de fato 01939.000.306/2021, vez que trata de objeto semelhante ao deste procedimento;
4. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de janeiro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.100/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.100/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício n.º 86-2021-MPF-SGO-GAB-RSRL - Notícia de Fato n.º 1.26.004.000052/2021-17, contendo supostos atos de Improbidade Administrativa praticados por empregados do Banco do Nordeste CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01939.000.100/2-21, instaurado com o objetivo de apurar diversas irregularidades praticadas por funcionários do Banco do Nordeste nesta Cidade de Salgueiro;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir a investigação do referido procedimento preparatório antes citado, instaurado para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 90 dias, na forma do que dispõe o art. 17, da Resolução CSMP nº 003/2019; **RESOLVE:**

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP;

DETERMINAR:

1. Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema SIM;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Expeça-se ofício à Polícia Federal requisitando para que informe, no prazo de 30 dias, se as investigações policiais referentes aos fatos praticados no Banco do Nordeste \Salgueiro foram concluídas.

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de janeiro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.092/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.092/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação apresentada pela gestora da AEDS em desfavor da antiga gestão da Autarquia acerca dos descontos em contracheque dos servidores referente a empréstimos consignados sem o devido repasse a Instituição Financeira.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01939.000.092/2021, instaurado com o objetivo de apurar acerca dos descontos efetuados pela Autarquia Municipal nos contracheque dos servidores referente a empréstimos consignados sem o devido repasse a Instituição Financeira.

CONSIDERANDO que não foi possível concluir a investigação do referido procedimento preparatório antes citado, instaurado para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 90 dias, na forma do que dispõe o art. 17, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP;

DETERMINAR:

1. Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema SIM;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Seja expedido ofício a Instituição Financeira - Banco Santander - para que , no prazo de 15 (quinze) , informe se há algum débito ou pendência financeira relacionada ao não repasse de valores a título de pagamento relacionado aos contratos de empréstimos consignados em nome dos servidores\ funcionários da AEDS (Autarquia Educacional de Salgueiro), remetendo na oportunidade a documentação pertinente.

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de janeiro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,

Promotora de Justiça.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de AlmeidaCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01979.000.725/2021**Recife, 14 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.725/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.725/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 081/2021 da 1ª PJDC Paulista, o qual encaminha ata de audiência realizada em 14/09/2021, na qual representante da Secretaria Municipal de Educação, foi dito que estavam fazendo vistorias nas escolas e inclusive as escolas municipais Edson Gomes e João Pereira encontram-se fechadas pois não apresentavam instalações adequadas para recebimento dos alunos no retorno às atividades presenciais;

CONSIDERANDO que em audiência realizada em 07/06/2021 em outros procedimentos que tramitam nesta 6ª PJDC, pela Secretaria Municipal de Educação foi afirmado que "a outra Escola que funciona no mesmo prédio é a Escola Edson Gomes, que também vai sair de lá e já estão na fase de contrato; que o local onde vai funcionar a Edson Gomes fica até mais bem mais próximo da comunidade; que quando esta escola foi fechada a comunidade precisou usar o transporte escolar; que não vai mais

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.725/2021 — Notícia de Fato

precisar de transporte porque esta onde vai funcionar a escola Edson Gomes é uma escola boa, com as salas de aulas amplas, inclusive este espaço era locado na época em que ela era Secretária de Educação; que quando a proprietária disse que foi entregue o prédio inaugurou estas duas juntas; que as duas vão sair do prédio e este será entregue porque tem dois blocos de escadas que não é recomendado; que elas irão para dois prédios diferentes";

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.946/2021 da Secretaria Municipal de Educação, datado de 14/10/2021, o qual informa que não haverá mais mudança de prédio da Escola Municipal Edson Gomes do Rêgo;

CONSIDERANDO a proximidade do retorno às aulas presenciais outrora suspensas em razão da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades sanitárias e estruturais na Escola Municipal Edson Gomes do Rêgo, localizada na Rua Severino Monteiro de Jesus, nº 740, Janga, Paulista/PE, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Vigilância Sanitária de Paulista, solicitando vistoria, adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições e envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias;

IV - Requisite-se à Gerência Executiva de Apoio Técnico - Engenharia do MPPE (via SIM) a realização de vistoria para verificar as condições estruturais da Escola Municipal Edson Gomes do Rêgo, esclarecendo se existe situação estrutural que ofereça risco à integridade física dos estudantes, enviando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 14 de janeiro de 2022.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº nº 02144.000.056/2021****Recife, 17 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.056/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório, instaurado para verificar situação de vulnerabilidade situação vivida pelos idosos, Severina Norberto dos Santos e Luiz Severino de Vila.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Diligencie-se junto aos familiares, através dos telefones disponíveis (99832- 0347 e 985591465), a fim de buscar informações sobre a localização da nova residência dos idosos.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de janeiro de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02160.000.079/2021**Recife, 14 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.079/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02160.000.079/2021

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação Abreu e Lima

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ASSUNTO: apurar notícia de falta de professores no Município de Abreu e Lima, com consequente sobrecarga na carga horária dos professores e gestores gerado pela falta dos respectivos profissionais e ausência de aulas na Educação Infantil, conforme MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 403134

CONSIDERANDO o teor da manifestação perante a Ouvidoria do MPPE, na qual se relata que, devido ao quantitativo insuficiente de professores, estes estariam trabalhando com sobrecarga na sua carga horária, bem como que o Ensino Infantil, em decorrência, teria ficado sem aulas no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “ O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar notícia de falta de professores no Município de Abreu e Lima, com consequente sobrecarga na carga horária dos professores e gestores gerado pela falta dos respectivos profissionais, bem como com ausência de aulas na Educação Infantil,

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no

prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a ausência de oferta do ensino infantil, devido ao insuficiente quantitativo de professores, bem como para que informe sobre a solução adotada, a fim de suprir a apontada falta destes profissionais, a qual também estaria gerando sobrecarga na carga horária destes. Advirta-se-lhe de que todas as informações prestadas deverão vir acompanhadas da devida documentação comprobatória.

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica). Cumpra-se.

Abreu e Lima, 14 de janeiro de 2021.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01662.000.023/2021****Recife, 17 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento nº 01662.000.023/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.023/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que qualquer situação que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que a afronta aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública configura ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º da Constituição Federal e da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade da análise, à luz da legislação, dos fatos apresentados, visando à adoção, se for o caso, das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e no artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, visando à adoção das medidas legais

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizarda Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabíveis, determinando, desde logo, o seguinte:

I - O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

II - A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III - Notifique-se a requerida para prestar informações no prazo de 20 (vinte) dias, por escrito.

Cumpra-se.

Gameleira, 17 de janeiro de 2022.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº001/2022

Recife, 17 de janeiro de 2022

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

RECOMENDAÇÃO Nº001/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo município de Salgueiro, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta

denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus; CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermagem, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção

humana pela influenza e pelo SarS-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um "conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos", sugerindo "que essas medidas componham um "Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus"2;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil3, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos4;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios, a exemplo de Salgueiro, têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, consequentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVODORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

2 <https://www.conasems.org.br/orientacoes-tecnicas-aos-municipios-para-enfrentamento-da-pandemia-do-novo-coronavirus-covid-19/>

3 <https://covid.saude.gov.br/> (acessado em 08.01.22 às 09:27 hs)

4 <https://covid.saude.gov.br/> (acessado em 08.01.22 às 09:27 hs).

Página 3 de 7

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermagem e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos; CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.22 por videoconferência5;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado)6 e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escoreta interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

5

2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, pessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de

enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Salgueiro o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de Página 5 de 7

vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco7.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. A Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Salgueiro, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

6. Aos Conselhos Municipais de Saúde e do Idoso, à Câmara Municipal e à VII GERES, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luís Sávio Loureiro da Silveira

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Salgueiro/PE, 17 de janeiro de 2021.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 13/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 17 de janeiro de 2022

RELATÓRIO Nº 13/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao ano de 2021.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Alda Virgínia de Moura
19ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente a aditivo do PE Conectado Recife, 19 de janeiro de 2022

"Aditivo 002 ao Termo de Adesão 002.2020.MPPE.001. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado II - Lote I. Contratante aderente: Ministério Público de Pernambuco. Objeto: Supressão de serviço. Vigência: 30/12/21 a 30/04/24. Valor global estimado: R\$ 622.058,76. Recife, 30/12/21."

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº 13/2021 DE DEZEMBRO DE 2021 Recife, 10 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2021

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/12/2021 a 23/12/2021

Recife, 10 de janeiro de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 0008.2022.CPL.DL.0003.MPPE(PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - SUSTENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.023.204/0001-12, objetivando a prestação dos serviços de Processo completo da seleção pública para o credenciamento de estudantes do Ensino Superior (Direito e demais Formações de Nível Superior), das Instituições de Ensino conveniadas com esta Procuradoria Geral de Justiça, no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) relativo ao exercício de 2022, para preenchimento de vagas mais cadastro reserva na capital e região metropolitana, no valor total estimado R\$ 199.965,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a estimativa de 4.000 (quatro mil) inscrições. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Instituição para execução do referido objeto.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Recife, 18 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa n.º 0007.2022.CPL.DL.0001.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, visando a contratação da Faculdade de Administração de Pernambuco-FCAP, da Fundação Universidade de Pernambuco/UPE, CNPJ/MF n.º 11.022.597/0004-34, Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, para prestação de serviços especializados de elaboração de projeto, organização e realização de Curso de Especialização em Investigação Criminal - EAD, para membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco, no total de 60 (sessenta) participantes, por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, no valor total de R\$ 470.940,00 (quatrocentos e setenta mil novecentos e quarenta reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 18 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexos da Ata 1ª Sessão Ordinária CSMP – 12_01_22

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.2221.0013640/2021-18, correição, PJ Joaquim Nabuco, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Conselheiro (a): Yélena de Fátima Monteiro Araújo (substituindo Dr. José Lopes de Oliveira Filho)
1.	19.20.2221.0015500/2021-44, correição, PJ João Alfredo, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Conselheiro (a): Charles Hamilton dos Santos Lima (substituindo Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho)
1.	19.20.2221.0015496/2021-55, correição, PJ Lagoa de Itaenga, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0015494/2021-12, correição, 11ª PJ Cível Capital, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
2.	19.20.2221.0015092/2021-02, correição, 2ª PJ Surubim, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
3.	19.20.2221.0012757/2021-94, correição, 4ª PJ Carpina, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.2221.0015499.2021-71, correição, PJ Vertentes, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

ANEXO I.I

processos da 45ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTO nº 2013.1181806 DOC. 2818067 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
2	AUTO 2016.2332425

	DOC 7862406 ORIGEM: 2ª PJ Petrolina
3	AUTO nº 2018.264913 DOC. 10362210 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital
4	AUTO nº 2019.346152 DOC. 11780802 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital
5	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.362/2020 — Inquérito Civil
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU Procedimento nº 01717.000.056/2020 — Inquérito Civil
7	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02133.000.012/2020 — Procedimento Preparatório
8	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.104/2020 — Inquérito Civil
9	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.286/2020 — Inquérito Civil
10	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.204/2021 — Inquérito Civil
11	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.158/2021 — Inquérito Civil
12	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.011/2020 — Inquérito Civil

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL ANO DE 2021

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS ATÉ 13.01.2021. SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS A PARTIR DE 14.01.2021.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	61	397	458	61	397	458	-	-	-	CONVOCAÇÃO ENTRE OS MESES DE MAIO E NOVEMBRO.
	Convocada: Luciana Albuquerque Prado	-	-	-	10	30	40	07	22	29	03	08	11	CONVOCAÇÃO EM DEZEMBRO.
TOTAL		-	-	-	71	427	498	68	419	487	03	08	11	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	04	20	24	11	79	90	15	99	114	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS A PARTIR DE 17.03.2021. FÉRIAS: 1º A 20 DE MARÇO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	59	406	465	59	406	465	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º DE ABRIL A 17 DE NOVEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	16	58	74	16	58	74	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 18 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO.
TOTAL		04	20	24	86	543	629	90	563	653	-	-	-	
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	59	487	546	53	470	523	06	17	23	FÉRIAS: 4 DE JANEIRO A 2 DE FEVEREIRO E 1º A 30 DE OUTUBRO. LICENÇA-PRÊMIO: 1º A 30 DE JULHO. Processo nº 0550918-2 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	Exercício Simultâneo: Maria da Glória Gonçalves Santos	-	-	-	04	37	41	04	37	41	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 4ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL NO MÊS DE JULHO. LICENÇA MÉDICA: 21 DE JUNHO A 5 DE JULHO.
	TOTAL	-	-	-	63	524	587	57	507	564	06	17	23	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	05	05	64	444	508	64	445	509	-	04	04	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ATÉ 13.01.2021. FÉRIAS: 18 A 30 DE JANEIRO, 3 A 22 DE MAIO, 13 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO E 16 A 30 DE NOVEMBRO. LICENÇA-PRÊMIO: 12 DE ABRIL A 1º DE MAIO. LICENÇA MÉDICA: 21 DE JUNHO A 5 DE JULHO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL NO MÊS DE JULHO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	06	31	37	06	31	37	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE SETEMBRO.
	TOTAL	-	05	05	70	475	545	70	476	546	-	04	04	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	33	164	197	33	164	197	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO ATÉ 15 DE MARÇO. FÉRIAS: 16 MARÇO A 1º JUNHO, 1º A 30 DE JULHO, 1º A 30 DE OUTUBRO E 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
	Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros Barreto	-	-	-	02	72	74	02	72	74	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MARÇO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	-	45	45	-	45	45	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL NO MÊS DE ABRIL.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	30	111	141	30	111	141	-	-	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO.
TOTAL		-	-	-	65	392	457	65	392	457	-	-	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	07	38	45	73	521	594	77	533	610	03	26	29	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 10 DE JANEIRO. FÉRIAS: 13 DE MAIO A 1º DE JUNHO E 1º A 20 DE JULHO. LICENÇA MÉDICA: 21 A 23 DE MARÇO, 31 DE MARÇO, 4 A 8 DE OUTUBRO E 18 A 19 DE OUTUBRO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE: 5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM ABRIL; 19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM AGOSTO; 4º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 A 30 DE SETEMBRO E 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM DE 18 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO. Processo nº 0550001-2 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	TOTAL	07	38	45	73	521	594	77	533	610	03	26	29	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	87	640	727	87	636	723	-	04	04	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 10 DE JANEIRO. COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO - NUPIA A PARTIR DE 15 DE MARÇO. FÉRIAS: 4 A 23 DE JANEIRO.
	TOTAL	-	-	-	87	640	727	87	636	723	-	04	04	
8º	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA EM 22/02/2017.
	TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	10	10	75	547	622	75	553	628	-	04	04	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS ATÉ 13 DE JANEIRO. FÉRIAS: 14 DE JANEIRO A 2 DE FEVEREIRO, 18 DE NOVEMBRO A 7 DE DEZEMBRO E 9 A 22 DE DEZEMBRO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º DE ABRIL A 17 DE NOVEMBRO. LICENÇA LUTO: 23 A 27 DE ABRIL.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	14	59	73	13	59	72	01	-	01	CONVOCAÇÃO DE 18 DE NOVEMBRO A 22 DE DEZEMBRO. Processo nº 0547865-1 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	TOTAL	-	10	10	89	606	695	88	612	700	01	04	05	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	87	548	635	86	548	634	01	-	01	FÉRIAS: 11 A 30 DE MARÇO E 11 A 30 DE OUTUBRO. LICENÇA MÉDICA: 1º DE OUTUBRO Processo nº 0555710-6 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
TOTAL		-	-	-	87	548	635	86	548	634	01	-	01	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	77	532	609	77	531	608	-	01	01	FÉRIAS: 4 A 23 DE JANEIRO, 12 A 31 DE AGOSTO E 16 A 30 DE NOVEMBRO. LICENÇA LUTO: 3 A 10 DE JUNHO. COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL NO MÊS DE JULHO. PJe nº 0020820520218179480 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
TOTAL		-	-	-	77	532	609	77	531	608	-	01	01	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	02	-	02	71	456	527	69	456	525	04	-	04	FÉRIAS: 1º A 30 DE MARÇO, 1º A 20 DE JUNHO E 1º A 30 DE SETEMBRO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	15	47	62	15	47	62	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM SETEMBRO.
TOTAL		02	-	02	86	503	589	84	503	587	04	-	04	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	-	01	01	73	560	633	71	544	615	02	17	19	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS: 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO E 22 DE JULHO A 20 DE AGOSTO. Processos nº 562972-7 e 566536-7 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
TOTAL		-	01	01	73	560	633	71	544	615	02	17	19	
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	84	628	712	80	606	686	04	22	26	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. FÉRIAS: 4 DE JANEIRO A 2 DE FEVEREIRO. Processo nº 0539918-2 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
TOTAL		-	-	-	84	628	712	80	606	686	04	22	26	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	05	25	30	99	654	753	95	659	754	09	20	29	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE. FÉRIAS: 6 A 7 DEZEMBRO. Processos nº 0503506-9, 0500189-6 e 00036911320178172480 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
TOTAL		05	25	30	99	654	753	95	659	754	09	20	29	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	05	15	20	54	480	534	59	488	547	-	07	07	FÉRIAS: 1º A 20 DE JUNHO, 1º A 30 DE JULHO E 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
	Convocada: Luciana Albuquerque Prado	-	-	-	12	52	64	12	52	64	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
	TOTAL	05	15	20	66	532	598	71	540	611	-	07	07	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	01	02	03	10	81	91	11	83	94	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 11 DE JANEIRO A 15 DE MARÇO. CORREGEDOR-GERAL A PARTIR DE 16 DE MARÇO. FÉRIAS: 1º A 20 DE MARÇO.
	Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	39	323	362	39	323	362	-	-	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE ABRIL A SETEMBRO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	46	150	196	44	150	194	02	-	02	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO.
	TOTAL	01	02	03	95	554	649	94	556	650	02	-	02	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	04	04	73	520	593	70	522	592	03	02	05	FÉRIAS: 4 A 12 DE MARÇO, 1º A 30 DE JULHO E 13 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO. Processos nº 0523248-8 e 0558159-5 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	06	50	56	06	50	56	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JULHO.
	TOTAL	-	04	04	79	570	649	76	572	648	03	02	05	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	02	02	57	405	462	56	401	457	01	06	07	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA CÍVEL EM DEZEMBRO. FÉRIAS: 1º A 30 DE MARÇO E 1º A 30 DE OUTUBRO. LICENÇA-PRÊMIO: 5 A 24 DE ABRIL E 2 A 31 DE AGOSTO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	09	44	53	09	44	53	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL NO MÊS DE AGOSTO.
	TOTAL	-	02	02	66	449	515	65	445	510	01	06	07	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	01	-	01	80	601	681	77	599	676	04	02	06	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. COORDENADOR SUBSTITUTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. FÉRIAS: 11 A 30 DE JUNHO E 11 A 30 DE DEZEMBRO. PJe nº 00002495820188173400 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	TOTAL	01	-	01	80	601	681	77	599	676	04	02	06	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	11	11	75	546	621	75	557	632	-	-	-	COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA CÍVEL DE 11 DE JANEIRO A 15 DE MARÇO. COORDENADOR DA PROCURADORIA CÍVEL A PARTIR DE 29 DE MARÇO. FÉRIAS NOS MESES DE JULHO E DEZEMBRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	19	89	108	12	82	94	07	07	14	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JULHO E DEZEMBRO.
TOTAL		-	11	11	94	635	729	87	639	726	07	07	14	
TOTAL ANUAL		25	133	158	1.590	10.894	12.484	1.565	10.880	12.445	50	147	197	

Recife, 12 de janeiro de 2022.

Alda Virgínia de Moura19ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2021

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/12/2021 a 23/12/2021

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	17	7	24
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	363	56	419
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	0	3
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	1
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	5	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	12	0	12
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	39	1	40
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	2	0	2
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	13	0	13
Total	458	64	522

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	51
Extinção da punibilidade/prescrição	24

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	62

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Recurso Especial	2
Total	2

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	0	0	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	10	1	0	1	5	0	0	17
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	117	117	21	66	42	0	0	363
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	0	0	1	1	0	3
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	1	0	0	1
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	1	0	4	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	3	0	2	0	2	5	0	12
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	1	0	0	0	0	2
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	9	8	4	2	16	0	0	39
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	2	0	2
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	13	0	13
Total Geral	142	126	28	70	67	25	0	458

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	0	0	1	5	0	0	7
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	11	30	0	10	5	0	0	56
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	1	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	12	30	0	11	11	0	0	64

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	33	59	0	23	2	3	0	120
Drª Sineide Maria de Barros Canuto	65	70	1	24	48	4	0	212
Total Geral	98	129	1	47	50	7	0	332

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	0	0	0	0	1	0	0	1
Drª Sineide Maria de Barros Canuto	7	0	5	8	6	1	0	27
Total Geral	7	0	5	8	7	1	0	28

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. José Correia de Araújo	10
Drª Sineide Maria de Barros Canuto	71
Total Geral	81

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravos em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial)	14
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões ao Agravo Interno	2
Contrarrazões (Agravos Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	17
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	1
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	13
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	5
Total	62

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	6	6
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	5	5
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	41	41
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	10	5
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1	1
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	22	22
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	6	6
Total	98	90

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos

Saldo mês de novembro/2021	850
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2021	62
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2021	90
Saldo para o mês de janeiro/2022	822

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	12
Manifestação	4
Total	16

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	93	0	213	20	326
Caruaru	13	0	63	5	81
Total	106	0	276	25	407

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	9	7	16
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	1	3
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	3	0	3
Contrarrazões ao Recurso Especial	0	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	0	0
Total	14	8	22

Cotas	1
Manifestação	0

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	522
Eletrônicos	430
Total	952

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
	50

Recife, 10 de janeiro de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal